



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 50/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 13 de junho de 2022

Projeto de Lei Complementar nº 18/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 50/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que “*Altera o §1º e revoga os seus respectivos incisos de I a IV; altera o §1º-A e os seus respectivos incisos de I a V; e revoga o §1º-B, todos do art. 37 da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 13/06/22
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 501/2022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022

Ementa: Altera o §1º e revoga os seus respectivos incisos de I a IV; altera o §1º-A e os seus respectivos incisos de I a V; e revoga o §1º-B, todos do art. 37 da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e



MENSAGEM Nº 50/2022

preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“Altera o §1º e revoga os seus respectivos incisos de I a IV; altera o §1º-A e os seus respectivos incisos de I a V; e revoga o §1º-B, todos do art. 37 da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei Complementar trata de alterar os requisitos e valores para o pagamento da Gratificação por Interiorização da Atividade Docente, a que faz jus o servidor do



MENSAGEM Nº 5012022

Magistério quando sua lotação se der em Município distinto daquele de sua residência.

A Gratificação por Interiorização da Atividade Docente tem o objetivo de estimular e garantir o funcionamento regular das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino localizadas no interior do Estado, sendo essencial à garantia de disponibilidade de profissionais motivados e bem remunerados nas escolas estaduais do interior.

Nesse contexto, a fim de melhorar a situação remuneratória atual, propõe-se o aumento dos valores relativos a esta Gratificação, para todas as faixas de pagamento relativas às distâncias entre o local de residência e o local de lotação.

Os valores atuais foram estabelecidos pela Lei Complementar nº 202, de 16 de junho de 2011, de modo que não condizem com os custos atuais de deslocamento e transporte, sendo necessária sua atualização a padrões que estejam de acordo com a realidade contemporânea.

Assim, com esta Propositura a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC visa promover o reconhecimento da atuação dos profissionais que compõem o quadro de servidores atuando em regiões mais longe do seu local de



MENSAGEM Nº 5012022

residência, que garantem a existência do Ensino Público pelas diversas regiões de Sergipe.

Por fim, cumpre registrar que o presente Projeto de Lei Complementar contou com a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Parecer nº 3225/2022.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a Educação como Política de Estado e para o atendimento de comunidade escolar no interior do Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 5012022

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 13 de junho de 2022.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2022
DE DE DE 2022

Altera o §1º e revoga os seus respectivos incisos de I a IV; altera o §1º-A e os seus respectivos incisos de I a V; e revoga o §1º-B, todos do art. 37 da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º e revogado os seus respectivos incisos de I a IV; alterado o §1º-A e os seus respectivos incisos de I a V; e revogado o §1º-B; todos do art. 37, da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ...

§ 1º A Gratificação de que trata o “caput” deste artigo deve ser paga para estimular e garantir o funcionamento regular das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino localizadas no interior do Estado, quando a lotação do profissional do Magistério se der em Município distinto daquele de sua residência.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO).

§ 1º-A Para a concessão da Gratificação por Interiorização da Atividade Docente deve o profissional do Magistério comprovar a distância entre a sua residência e o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2022
DE DE DE 2022

município de sua lotação, cuja gradação dos percentuais obedece aos seguintes parâmetros:

I - até 30 Km - R\$ 291,26 (duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos);

II - de 31 Km a 50 Km - R\$ 576,70 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos);

III - de 51 Km a 70 Km - R\$ 865,01 (oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo);

IV - de 71 Km a 90 Km - R\$ 1.153,36 (mil cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos);

V - acima de 90 Km - R\$ 1.441,61 (mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

§ 1º-B (REVOGADO).

§ 1º-C ...

.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III e IV do §1º e o §1º-B, todos do art. 37 da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JRNC./BEAMD

ALTERA 0510062022 SEDUC